



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Sr. MIRO TEIXEIRA)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.320, de 2009, que concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, nas condições que especifica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 117, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017), solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda análise sobre a estimativa da renúncia de receita tributária decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.320, de 2009, que *“Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (Renner), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec)”*.

Justificação

O Senado Federal encaminhou para a revisão da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.320, de 2009 (PLS 249/2003 na origem), que isenta do Imposto sobre II e do IPI aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (Renner), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec).

O Projeto foi aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, sendo nesta com emenda de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

redação que altera a denominação do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) para Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos da Lei nº 12.608, de 2012. Não houve alteração de mérito.

Para análise desta Comissão de Finanças e Tributação a proposição deverá estar adequada ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000) e aos arts. 118 a 120 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei 13.408, de 2016). Por essa razão, na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, requiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a solicitação de análise sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a possível implantação da medida proposta acarretará.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
Relator